



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG-MG

Processo nº		75/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº		20/2024
Tipo	Menor preço GLOBAL	
Dotações Orçamentárias		Constante do Edital
Da participação	Este procedimento licitatório será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando o valor estimado para contratação. Lei Municipal nº 768/2023	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 10/09/2024 às 09h00min Início da análise das propostas: 10/09/2024 às 09h29min Fim da análise das propostas: 10/09/2024 às 09:30min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 10 DE SETEMBRO DE 2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:30min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão		AMM LICITA https://ammlicita.org.br/
Modo de disputa		Disputa Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	
Objeto do certame	O objeto da presente licitação é para futura prestação de serviços de impressão e digitalização com fornecimento de 40 (quarenta) equipamentos em comodato, (Multifuncionais, impressoras laser/led e scanner), Software de Documentos- GED, sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (Papel de boa qualidade, revelador, toner, cilindro, etc.	
Valor	R\$ 241.120,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais).	
Recurso	Recurso Próprio	
Responsável pelos orçamentos		Jilcilane Cristina Basílio dos Santos Setor de compras
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://ammlicita.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.	
Contatos e informações:		Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Para conhecimento

Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Minas, com endereço na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro: Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 75/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico 20/2024 Menor Preço GLOBAL, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. que regulamenta a nova lei de licitações no Município de Bela Vista de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura prestação de serviços de impressão e digitalização com fornecimento de 40 (quarenta) equipamentos em comodato, (Multifuncionais, impressoras laser/led e scanner), Software de Documentos- GED, sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (Papel de boa qualidade, revelador, toner, cilindro, etc.) conforme especificações constantes do termo de Referência deste edital.

1.2. O serviço será remunerado por cópia, sendo estimadas 1.300.000, mil cópias em preto e branco e 50.000 cópias coloridas para período de 12 (doze) meses. No preço deverá ser incluído o fornecimento de todo o material necessário ao bom funcionamento da máquina, inclusive papel. A assistência técnica será de responsabilidade da empresa contratada.

1.3. Com fundamento na Consulta nº 849.726 do TCE-MG, o Município indica como paradigma de qualidade o equipamento abaixo discriminado. Os interessados deverão ofertar equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção de qualidade equivalente ou superior à marca indicada. A critério do Município, poderá ser exigido do licitante que apresentar o menor preço, demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto equivalente à marca referência indicará.

1.4. As indicações das máquinas constam no termo de Referência anexo II deste edital.

1.5. A licitação será realizada em lote único, formado por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2-DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2-Em atendimento ao Inciso VIII DO ART.82 DA LEI 14.133/21, esclarece-se que é vedado aos órgãos ou entidades a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

4.3. O cadastro deverá ser feito na plataforma www.ammlicita.org.br, por meio de chave de identificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.ammlicita.org.br.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal AMMLICITA, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

4.8. Não cabe ao Pregoeiro prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.9. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico AMMLICITA no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao Pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos pelo e-mail licitacoes@belavistademinas.mg.gov.br, pelo endereço eletrônico (<https://ammlicita.org.br/>).

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 As propostas deverão ser cadastradas com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, a depender do objeto da licitação;

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.2. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Federal nº 14.133/21.

6.4.4. A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.4.5. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.6. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.7. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.4.8. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens e/ou desconto;

7.1.2. Marca e modelo dos produtos ofertados;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será iniciada a partir do horário previsto no edital de licitação.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$100,00** conforme indicação do Pregoeiro no momento da sessão pública.

8.9. Observado o 8.8, o licitante poderá solicitar a exclusão do lance na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Haverá a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º, art. 48, LC nº 123/06 e Lei Municipal nº 768/2023 Lei Municipal nº 768/2023 de 06 de julho de 2023 em seu artigo 1º, § 2º, incisos I e II.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

8.22.2.2. Empresas brasileiras.

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. Na hipótese de o Pregoeiro identificar alguma irregularidade, anormalidade ou erro durante a fase de formulação de lances e da negociação, poderá pausar a referida sessão para a realização de diligências.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CNEP>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 6.6** deste edital e com o artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis.

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município para realizar o procedimento licitatório.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.11. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.14.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.22.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

10.22.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.22.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.22.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.22.1.5. Os documentos deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.23.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.23.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

10.23.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital.

10.23.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social e ao FGTS, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.23.2. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro, incluindo, por exemplo, declaração de isenção.

10.23.3. A não-regularização fiscal e trabalhista, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro previsto no subitem anterior, acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.23.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

10.24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.24.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) NO MÍNIMO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificada, em nome da Licitante relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, atestando que a licitante cumpriu a contento todas as obrigações assumidas durante a execução contratual.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica demonstrando experiência na prestação de serviços semelhantes, especificamente, para os itens **Objeto do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução.

10.25 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.25.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

10.25.2 - Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

10.25.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

I - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

II - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

I - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

II - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,20, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,40, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.25.4 Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 12, §2º da Lei 14.133/2021 e disponibilizada no sistema utilizado pelo Município.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, poderá ser divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes, que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br/

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, se for o caso, constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados para a autoridade competente, que homologará o procedimento licitatório.

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade superior.

14.3. Não será exigida a prestação de garantia da contratação.

14.4. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

14.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16. DA PROVA CONCEITO

16.1. As exigências relativas à apresentação da prova conceito, se houver, estarão previstas no Termo de Referência.

17. DA VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

17.1. As exigências relativas à vistoria, se houver, estarão previstas no Termo de Referência.

18. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. As regras relativas à gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

21.1. Os critérios de medição para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. Os critérios para o recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os critérios relativos ao pagamento estão previstos no Termo de Referência.

23.2 - As dotações orçamentárias estão previstas no Termo de Referência.

24. REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

24.1. Os valores previstos nas contratações serão reajustáveis conforme previsto na Ata de Registro de Preço e no Termo de Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível. **25.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou **25.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra e/ou a prova conceito

25.1.2.5. Apresentar proposta, amostra e/ou a prova conceito em desacordo com as especificações do Edital.

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

25.1.5. Fraudar a licitação.

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

25.1.6.3. Apresentar amostra e/ou a prova conceito falsificada ou deteriorada.

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. **25.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência.

25.2.2. Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.4.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 2.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 1 (um) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DAS COMUNICAÇÕES

26.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, todas as comunicações entre o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

26.2. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e, subsidiariamente, conforme disciplina o art. 15, calça-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico **27.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Financeira

ANEXO III - Declaração Conjunta.

ANEXO IV - Declaração ME/EPP.

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Bela Vista de Minas, 23 de agosto de 2024.

SAMANTHA APARECIDA

DE AVILA C

MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
C.MAGALHAES:06781676644

Dados: 2024.08.23 13:20:27 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal

Erlaine das Dores Catarino

Diretora do Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e digitalização com fornecimento de 40 (quarenta) equipamentos, em comodato, (Multifuncionais, impressoras laser/led e scanner), Software de Documentos- GED, sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (Papel de boa qualidade, revelador, toner, cilindro, etc.).

As máquinas deverão ser instaladas nas diversas unidades administrativas, a serem definidas após entrega dos itens licitados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2-A licitação será realizada em lote único, formado por quatro itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT. DE EQUIP.	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Contratação de equipamento do tipo 1		20	Impressões /Cópias em Preto	1.300.000
	Contratação de equipamento do tipo 2		15		
2	Contratação de equipamento do tipo 3		03	Impressões /Cópias colorida	50.000
3	Contratação de equipamento do tipo 4.		02	equipamento	24

1.3- Tecnicamente não se justifica dividirmos a solução, pois trata-se de apenas um tipo de serviço. O parcelamento da solução resultaria em diversos contratos, que por sua vez geraria um custo maior para a Administração geri-los e fiscalizá-los.

1.4- O agrupamento dos itens visa a tornar mais atrativo o certame e buscar maior economicidade para a Administração, com redução dos custos decorrentes da gestão de contratos.

1.5- Às licitantes a licitação em lote proporcionará ganho de escala e permitirá maior redução e diluição de custos.

1.6- Ademais, a geração desta contratação também tem como objetivo a consolidação de contratos atualmente vigentes. Essa solução gerará economia:

a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

b) De recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e

c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

Considerando as justificativas, entendemos que a contratação por meio de grupo único é a que satisfaz o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

interesse público, tanto pela economicidade quanto por evitar a multiplicidade de contratos com o mesmo objeto. Assim, não assiste razão para o parcelamento da solução.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 715/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento de Administração, busca assegurar o cumprimento do direito da população de Bela Vista de Minas/MG à uma administração de qualidade, para um bom andamento dos serviços realizados por diversos setores da Administração Pública. Para realização de um bom atendimento e desenvolvimento dos trabalhos é necessário uma solução para a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como a qualidade dos equipamentos e materiais a serem utilizados, gerando uma melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários aos serviços da Administração, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para o atendimento da necessidade, será necessário a contratação de:

- EQUIPAMENTO TIPO 1

- 20 Equipamentos Laser/led Monocromáticos Novos de primeiro uso em linha de produção

Configurações mínimas.

- Copiadora, impressora, fax e scanner colorido.
- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX.
- 40 páginas por minuto A4
- Tempo da primeira impressão Menos de 07 segundos.
- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3
- Processador 800 ghz.
- Memória padrão de 1,2 gb.
- Resolução de impressão 1200 x 1200.
- Compatibilidade com Windows, Mac e Linux.
- Impressão, cópia e digitalização duplex.
- Resolução de Digitalização 600 x 600 dpi.
- Capacidade da gaveta de papel 250 folhas.
- Tamanho de papel A4
- ADF 50 folhas.
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

EQUIPAMENTO TIPO 2

- 15 Equipamentos Laser/led Monocromáticos Novos de primeiro uso em linha de produção

Configurações mínimas.

- Impressora monocromática.
- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX.
- 46 páginas por minuto A4.
- Tempo da primeira impressão Menos de 07 segundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3.
- Processador 01 ghz.
- Memória padrão de 512 Mb.
- Resolução de impressão 1200 x 1200.
- Impressão duplex.
- Capacidade da gaveta de papel 500 folhas.
- Bandeja multiuso 100 folhas.
- Bandeja de saída de papel 250 folhas.
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

EQUIPAMENTO TIPO 3

- 03 Equipamentos Laser/led coloridos Novos de primeiro uso em linha de produção.

Configurações mínimas.

- Copiadora, impressora, fax e scanner colorido.
- 27 páginas por minuto.
- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3
- USB 2.0; Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Wireless.
- Tempo da primeira impressão Menos de 12 segundos.
- Processador 01 ghz.
- Memória padrão de 512 mb.
- Resolução de impressão e digitalização 600 x 600.
- ADF 50 folhas
- Impressão duplex e digitalização duplex.
- Capacidade da gaveta de papel 250 folhas.
- Tamanho de papel até A4
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

EQUIPAMENTO TIPO 4

- 02 un Scanner de mesa

Configurações mínimas.

- Tipo de scanner :Sensor de imagem por contato duplo
- Tela LCD Tela colorida sensível ao toque de 4,3 "
- Capacidade do alimentador automático de documentos 70 páginas
- Ciclo de trabalho máximo diário até 6.000 páginas
- Velocidades de digitalização: Até 40 ppm (preto/colorido) Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)
- Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi
- Interfaces padrão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0
- Recursos avançados de digitalização: Visualização de digitalização, alinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de sangramento na digitalização, início automático de digitalização, digitalização 2 em 1, sensor de alimentação de várias páginas, remoção de marcas de perfuração, índice remissivo, metadados de código de barras, separação de documentos

SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

À contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.

A implementação da solução constará de:

- Instalação dos equipamentos e customização das configurações; • Identificação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização dos equipamentos; .
- Customização de relatórios;

Treinamento de equipe de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DE MINAS (06 pessoas) e usuários locais, mínimo de 01 pessoa por impressora instalada.

- Serviços de instalação e manutenção:

- Instalação e configuração de todos os postos solicitados;
- Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, e nas multifuncionais inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- Caso seja necessário, a Contratada será responsável pela configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drivers e softwares objeto desse edital;
- Atendimento dos chamados para manutenção corretiva, na modalidade on-site deverá, conforme a localidade solicitante, observar os prazos acordados;
- O horário para a abertura dos chamados técnicos e atendimento on-site deverá estar disponível nos mesmos horários de funcionamento de cada uma das localidades requisitantes, respeitando-se o horário comercial que compreende os dias úteis de segunda a sexta-Feira das 07:00 horas às 17:00 horas;
- Os serviços de manutenção serão executados por funcionários de empresa especializada, previamente autorizada.
- A assistência técnica autorizada deve possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

- Software de Gerenciamento e Contabilização

- O Sistema de Gerenciamento e Contabilização deverá vir na própria tecnologia dos equipamentos fornecidos, sem que o PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS tenha quaisquer ônus com computadores, servidores de impressão, etc.
- O sistema de contabilização e gerenciamento deverá possuir as seguintes características:
- Interface via browser e com login;
- Software de gerenciamento e contabilização;
- Contabilização apenas das páginas impressas;
- Opção de captação do contador físico;
- Cadastramento de centro de custos;
- Controle de consumo de toner e papel;
- Gerar informações sobre toners baixo, pouco papel, tampa aberta, papel atolado dos equipamentos desse objeto, etc;
- Contabilizar separadamente, impressões / cópias monocromáticas e coloridas e por tipo de impressora;
- Possibilidade de impressão no documento da identificação do usuário, data e hora em cada folha do trabalho impresso pelo usuário;
- Definição do tipo de documento o usuário ou grupos de usuários estarão autorizados a imprimir;
- Controle de bilhetagem com Centro de Custo por usuário e departamento; • Autorização de usuários ou grupo de usuários para impressão colorida;
- O software de gerenciamento deverá ter total compatibilidade com a rede corporativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS.

-Software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED

Configurações Mínimas do Software

- O software deverá armazenar e distribuir os documentos que seguirão os padrões de arquivamento especificados pelos arquivos físicos da contratante, adaptando-se com o processo interno da Prefeitura e evitando mudanças na rotina dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- O software deverá permitir a customização de nomenclaturas do sistema e personalização dos índices de armazenamento e pesquisas de documentos, devendo ser elaborado junto a contratante e executado no momento da instalação.
- Deverá permitir a consulta dentro do ambiente do sistema, podendo ser realizada busca pelas estruturas que armazenam os documentos ou pelos documentos diretamente.
- Níveis com restrições de acesso por categoria de documentos, com usuários específicos para o adição, exclusão e edição de documentos, usuários com permissão apenas de visualização dentro do sistema e usuários que terão acesso a visualização apenas a documentos que foram compartilhados com ele;
- A função de exclusão de documentos dentro do software deve encaminhar os documentos para uma pasta específica vinculada a pasta original do documento, onde deve ser possível a visualização e restauração futura em caso de possíveis erros.
- Para a função de edição de índices, deve ser possível a visualização do documento digitalizado, evitando possíveis erros, e permitir ser editado qualquer documento em apenas uma página sem a necessidade de acessar a respectiva propriedade ou atributo.
- Para a visualização dos documentos, o sistema deve contar com opção de visualização sem sair do ambiente do sistema, agilizando o processo de busca de um documento.
- Deverá permitir a seleção de todos ou qualquer documento para download em pasta compactada.
- Deverá permitir a seleção de todos ou qualquer documento para a pasta da lixeira.
- Deverá separar os documentos estruturados.
- Deverá possuir recurso para visualização de todos os documentos fora da pasta, com sinalização da pasta de origem;
- Permitir pesquisar pastas por índices pré-definidos separadamente e combinados.
- Permitir pesquisar por documentos pelos seus índices pré-definidos, dentro e fora de suas pastas de origem;
- Permitir pesquisar e pré visualizar documentos da lixeira por seus respectivos índices separadamente e combinados dentro e fora de suas respectivas estruturas de pastas.
- Permitir criar, editar, inativar e ativar, alterar nível de acesso, adicionar ou restringir módulos do Software e forçar troca de senha no primeiro login do usuário.
- Exigir índices de pastas obrigatórios no seu cadastramento, a serem definidos pela contratante.
- Deverá permitir o compartilhamento de pastas para usuários com acessos restritos, sinalizar as pastas compartilhadas e não permitir o envio de pastas compartilhadas para a lixeira.
- Os documentos deverão ser estruturados em diretórios internos do sistema.
- **EMPENHO** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Mês; Ano; Recurso; Departamento; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- **LICITAÇÃO** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Número do Processo, Ano, Número da Modalidade, Objeto, Departamento Recurso, Localização e Observação, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- **RH COLABORADOR** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizando o funcionário por: Nome; CPF e Matrícula, arquivando documentos pelo seu tipo. Permitindo a vinculação de documentos a vários usuários e sinalizando a falta de documentos pré-definidos como indispensáveis.
- **RH DOCUMENTOS** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizando os documentos relativo aos funcionários por: Mês; Ano; Categoria; Departamento; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- **MOVIMENTO BANCÁRIO** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Mês; Ano; Recurso; Departamento; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- **LEIS** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Ano; Tipo; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- **CONVÊNIOS** - Deverá criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Número; Ano; Recurso; Operação; Regional do Governo; Banco; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- O sistema deverá permitir ser acessado de qualquer computador ou dispositivo através do navegador, que possibilita ser acessado na intranet e internet seguindo a resolução N°31/2010 da CONARQ, em seu anexo item 9 “Os representantes digitais, que serão colocados em acesso à própria organização e aos usuários finais deverão estar à disposição por meio de algum sistema eletrônico de acesso (intranet e internet), para pesquisa, busca e recuperação, acesso, visualização e download.”;
- Possuir função para alteração de senha de acesso por e-mail, sendo esse restringido a execução apenas na intranet;
- Deverá ser baseado em formatos de arquivos abertos onde não é necessário a contratação a parte de outros softwares, como indicado pelo Resolução N°31/2010 do CONARQ, em seu anexo item 8 “Para a geração de matrizes e derivadas em formato de arquivo digitais, recomenda-se sempre a adoção dos formatos abertos (open sources) por permitirem melhores condições de acesso e preservação em longo prazo, e uma menor dependência de software e hardware.”;
- Deverá gerar documentos no formato PDF ou PDF/A assim como recomendado pela resolução N°31/2010 da CONARQ, em seu anexo item 8 “O formato de arquivo digital Portable Document Format - PDF-PDF/A também é recomendado especialmente quando este é formado por múltiplas páginas e contiver também imagens fixas.”;
- Importação dos documentos:
 - Deverá permitir a realização da importação sem a realização imediata da indexação, para esses casos o sistema deve informar tais pendências.
 - Importação dos documentos para armazenamento no sistema deve ser realizada COM e SEM a dependência do uso de Scanners e multifuncionais;
 - Para o armazenamento sem o uso de equipamentos o sistema deverá possuir função para importar documentos anteriormente digitalizados ou nato digitais, garantindo que os documentos não sejam importados sem seus respectivos índices;
 - Para a digitalização com o uso de equipamento, deve-se utilizar qualquer equipamento sendo ele Scanner de produção ou multifuncional que possua módulo embarcado onde deve-se incorporar ao equipamento a função de importação com categorização de índices pré-definidos que descarte o processo de indexação feito dentro do sistema, possibilitando acessibilidade para usuários ainda não adaptados às tecnologias computacionais;
 - Para a digitalização com o uso de equipamentos deverá utilizar qualquer equipamento sendo ele Scanner ou multifuncional que possua módulo embarcado, onde deve-se incorporar ao equipamento a função de importação direta para o sistema, onde posteriormente receberá seus respectivos índices pré-definidos, que poderão ser conferidos através de uma miniatura do documento digitalizado. Para esses casos o sistema deve informar tais pendências;
- Banco de dados deverá possuir no mínimo 50GB de armazenamento e não deverá ter limites para acesso concorrente, deverá possuir formato que permita que a base de dados, mesmo após o fim do contrato, seja de total propriedade da contratante, não sendo necessária a contratação de licenças ou migração do software gestor do banco de dados;
- O software deve ser instalado em servidor local, cumprindo as recomendações da CONARQ presente na resolução N°31/2010 da CONARQ em seu anexo item 8 “[...] O armazenamento desta matriz deverá ser feito em ambiente altamente protegido e fora dos sistemas e redes de dados” sendo definido Matriz pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

mesmo regulamento como “O processo de captura digital, a partir dos documentos originais, deverá necessariamente, gerar representantes digitais de alta e baixa resolução denominados respectivamente, Matrizes e Derivadas.” Desta forma, será disponibilizado pela contratante as seguintes configurações mínimas de sistema operacional: Windows, 4GB de memória RAM, Processador 3.70 ghz e 500GB de HD;

- Gerar backup interno do banco de dados e estrutura de armazenamento dos documentos e possibilitando a restauração do backup de forma fidedigna e consistente em qualquer período ou horário mesmo durante o funcionamento e uso do sistema. Replicar cópia de toda base de dados para um servidor em nuvem, com espaço para armazenamento de 50GB. A ser administrado pela contratante;

- Treinamento

- Deverá estar incluso treinamento com todos os materiais necessários nesta proposta de fornecimento de impressoras dividido em dois níveis:

- Básico, nível usuário, cronograma e plano de curso com número mínimo; • 01 pessoa por local de instalação da impressora;

- Técnico, nível suporte, cronograma e plano de curso com número mínimo de 06 pessoas.

- HelpDesk de Manutenção

- A empresa deverá apresentar solução de helpdesk para os usuários, através de site, telefone ou via fax smile, contato este, para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:

- Número de chamadas total e por localidade;

- Número de atendimentos;

- Número e possíveis pendências devidamente justificadas;

- Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Departamento, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade, os seguintes requisitos:

4.1.1 - A solução proposta obrigatoriamente contemplará o conceito de SLA (*Service Level Agreement*) definindo *a priori* os níveis de qualidade, prazo e estrutura por parte da contratada;

4.1.2 - O fornecimento de **peças, insumos e papel** deverá ser garantido durante o período do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertado;

4.1.3 - Será necessário treinamentos aos usuários em seus postos de trabalho e o fornecimento, instalação e “customização” de software de gerenciamento e contabilização;

4.1.4 - A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes do equipamento ofertado, inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, etc;

4.1.5 - A solicitação de insumos e pedidos de manutenção será feita através de site próprio, telefone fixo ou via fax mantido pela própria contratada e que permita a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle;

4.1.6 - Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos e devidamente solicitados, a contratada obedecerá a seguinte tabela:

Tabela de hora útil

Visita técnica	24 horas
Resolução dos problemas após visita técnica	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Fornecimento de toner	72 horas
-----------------------	----------

4.1.7 - O prazo será contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas;

4.1.8 - No caso de tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos na tabela acima, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento no prazo máximo de 3 dias;

4.1.9 - O horário de funcionamento de todos os postos de saúde é de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Também neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de *helpdesk* para os usuários.

4.2. ESCOPO DO OBJETO

A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclusos:

4.2.1. Fornecimento de equipamentos de impressão de acordo com a especificação técnica constante do item 4.3;

4.2.2. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão;

4.2.3. Gerenciamento dos equipamentos de impressão;

4.2.4. Treinamento de hardware e software para equipe de 6 funcionários e *helpdesk* aos usuários da solução;

4.2.5. Fornecimento de todos os insumos dos equipamentos ofertados, tais como, papel de boa qualidade, toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- EQUIPAMENTO TIPO 1

4.3.1. **20un Equipamentos Laser/led Monocromáticos Novos de primeiro uso em linha de produção**
Configurações

mínimas.

- Copiadora, impressora, fax e scanner colorido.
- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX.
- 40 páginas por minuto A4
- Tempo da primeira impressão Menos de 07 segundos.
- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3
- Processador 800 ghz.
- Memória padrão de 1,2 gb.
- Resolução de impressão 1200 x 1200.
- Compatibilidade com Windows, Mac e Linux.
- Impressão, cópia e digitalização duplex.
- Resolução de Digitalização 600 x 600 dpi.
- Capacidade da gaveta de papel 250 folhas.
- Tamanho de papel A4
- ADF 50 folhas.
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

-EQUIPAMENTO TIPO 2

4.3.7. **15un Equipamentos Laser/led Monocromáticos Novos de primeiro uso em linha de produção**

Configurações mínimas

- Impressora monocromática.
- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX.
- 46 páginas por minuto A4.
- Tempo da primeira impressão Menos de 07 segundos.
- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3.
- Processador 01 ghz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- Memória padrão de 512 Mb.
- Resolução de impressão 1200 x 1200.
- Impressão duplex.
- Capacidade da gaveta de papel 500 folhas.
- Bandeja multiuso 100 folhas.
- Bandeja de saída de papel 250 folhas.
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

- EQUIPAMENTO TIPO 3

4.3.2. 03un Equipamentos Laser/led coloridos Novos de primeiro uso em linha de produção.

Configurações mínimas.

- Copiadora, impressora, fax e scanner colorido.
- 27 páginas por minuto.
- Linguagens de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3
- USB 2.0; Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Wireless.
- Tempo da primeira impressão Menos de 12 segundos.
- Processador 01 ghz.
- Memória padrão de 512 mb.
- Resolução de impressão e digitalização 600 x 600.
- ADF 50 folhas
- Impressão duplex e digitalização duplex.
- Capacidade da gaveta de papel 250 folhas.
- Tamanho de papel até A4
- O equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows, Mac e Linux;

EQUIPAMENTO TIPO 4

- 02 un Scanner de mesa

Configurações mínimas.

- Tipo de scanner :Sensor de imagem por contato duplo
- Tela LCD Tela colorida sensível ao toque de 4,3 "
- Capacidade do alimentador automático de documentos 70 páginas
- Ciclo de trabalho máximo diário até 6.000 páginas
- Velocidades de digitalização: Até 40 ppm (preto/colorido) Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)
- Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi
- Interfaces padrão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0
- Recursos avançados de digitalização: Visualização de digitalização, alinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de sangramento na digitalização, início automático de digitalização, digitalização 2 em 1, sensor de alimentação de várias páginas, remoção de marcas de perfuração, índice remissivo, metadados de código de barras, separação de documentos

4.4. Serviço de implementação da solução:

À contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.

A implementação da solução constará de:

- Instalação dos equipamentos e customização das configurações; • Identificação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização dos equipamentos;
- Customização de relatórios;

Treinamento de equipe de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS (06 pessoas) e usuários locais, mínimo de 01 pessoa por impressora instalada.

4.5. Serviços de instalação e manutenção:

4.5.1. Instalação e configuração de todos os postos solicitados;

4.5.2. Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, e nas multifuncionais inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;

4.5.3. Caso seja necessário, a Contratada será responsável pela configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drivers e softwares objeto desse edital;

4.5.4. Atendimento dos chamados para manutenção corretiva, na modalidade on site deverá, conforme a localidade solicitante, observar os prazos acordados;

4.5.5. O horário para a abertura dos chamados técnicos e atendimento on-site deverá estar disponível nos mesmos horários de funcionamento de cada uma das localidades requisitantes, respeitando-se o horário comercial que compreende os dias úteis de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 horas às 17:00 horas;

4.5.6. Os serviços de manutenção serão executados por funcionários de empresa especializada, previamente autorizada.

4.5.7. A assistência técnica autorizada deve possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

4.6. Software de Gerenciamento e Contabilização

4.6.1. O Sistema de Gerenciamento e Contabilização deverá vir na própria tecnologia dos equipamentos fornecidos, sem que o PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS tenha quaisquer ônus com computadores, servidores de impressão, etc.

4.6.1.1. O sistema de contabilização e gerenciamento deverá possuir as seguintes características:

4.6.1.2. Interface via browser e com login;

4.6.1.3. Software de gerenciamento e contabilização;

4.6.1.4. Contabilização apenas das páginas impressas;

4.6.1.5. Opção de captação do contador físico;

4.6.1.6. Cadastramento de centro de custos;

4.6.1.7. Controle de consumo de toner e papel;

4.6.1.8. Gerar informações sobre toners baixo, pouco papel, tampa aberta, papel atolado dos equipamentos desse objeto, etc;

4.6.1.9. Contabilizar separadamente, impressões / cópias monocromáticas e coloridas e por tipo de impressora;

4.6.1.10. Possibilidade de impressão no documento da identificação do usuário, data e hora em cada folha do trabalho impresso pelo usuário;

4.6.1.11. Definição do tipo de documento o usuário ou grupos de usuários estarão autorizados a imprimir;

4.6.1.12. Controle de bilhetagem com Centro de Custo por usuário e departamento; 4.6.1.13. Autorização de usuários ou grupo de usuários para impressão colorida;

4.6.1.14. O software de gerenciamento deverá ter total compatibilidade com a rede corporativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS.

4.7. Treinamento

4.7.1. Deverá estar incluso treinamento com todos os materiais necessários nesta proposta de fornecimento de impressoras dividido em dois níveis:

4.7.1.1. Básico, nível usuário, cronograma e plano de curso com número mínimo; 4.7.1.2. de 01 pessoa por local de instalação da impressora;

4.7.1.3. Técnico, nível suporte, cronograma e plano de curso com número mínimo de 06 pessoas.

4.8. HelpDesk de Manutenção

4.8.1. A empresa deverá apresentar solução de helpdesk para os usuários, através de site, telefone ou via fax smile, contato este, para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:

- Número de chamadas total e por localidade;
- Número de atendimentos;
- Número e possíveis pendências devidamente justificadas;

Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor técnico de fiscalização do contrato.

4.10. Formas de pagamento, medição de serviços.

Os serviços serão pagos por página impressa/copiada para os itens 01, 02, 03, para o item 04 será pago por mês, sendo o pagamento fechado mensal por toda a solução sem nenhum custo adicional. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

•Deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato os documentos comprobatórios da instalação e treinamento dos usuários validados pelo representante de cargo mais alto do PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS em cada localidade de instalação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, já incluídas as substituições de peças e partes (papel, cilindro, conjunto fusor, conjunto de engrenagens, etc.), deverão estar inclusos nos preços dos equipamentos a serem ofertados.

4.11. Prazo de entrega e instalação

O prazo de entrega será no máximo 10 dias a partir da data de publicação do vencedor. A contratada deverá apresentar um cronograma de instalação dos produtos de acordo com a lista de localidades.

5. HOMOLOGAÇÃO

Os equipamentos e o software serão objetos de homologação uma semana após declaração da proposta vencedora, cabendo ao corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS apresentar parecer se os mesmos atendem ou não as necessidades deste órgão num prazo máximo de 05 dias, sendo somente após este parecer a assinatura do contrato.

5.1. Da prova conceito

5.1.1. Os softwares GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) e scanner, serão objeto de homologação após declarada a proposta vencedora, cabendo ao corpo técnico do Município de Bela Vista de Minas apresentar parecer se os mesmos atendem ou não as necessidades deste órgão num prazo máximo de 5 dias úteis. Sendo apenas após este parecer a assinatura do contrato.

5.1.2. Em data agendada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas a empresa vencedora terá prazo de 24 horas para demonstração de toda a solução junto com o scanner nas dependências da administração da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas na cidade de Bela Vista de Minas/MG.

5.1.3. A prova conceito da solução de Gerenciamento eletrônico de Documentos deverá seguir as especificações técnicas deste termo de referência, será feito por amostragem de todos os requisitos de software e hardware listados neste termo de referência, restringindo-se aos requisitos tecnológicos e funcionais previstos.

5.1.4. Não serão aceitas, para efeito de comprovação e homologação técnica, declaração da prepotente ou do fabricante de que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidas.

5.1.5. A checagem e validação da Prova Conceito se dará pelo corpo técnico da prefeitura de Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas composto por representantes jurídicos, administrativos, operacionais e técnicos indicados pela Prefeitura.

5.1.6. A não aceitação do objeto não acarretará qualquer custo ao Município de Bela Vista de Minas

6. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Município pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. Durante o transcurso do prazo indicado no subitem anterior poderá haver sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o **servidor BRUNO DOS REIS GOMES, matrícula 3357**.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços de locação serão pagos por página impressa/copiada para os itens 01, 02, 03 e, para o item 04 será pago valor fixo por equipamento (scanner) sendo o pagamento fechado mensal por toda a solução sem nenhum custo adicional. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação

8.2. Para o serviço de locação os serviços de manutenção preventiva e corretiva, já incluem as substituições de peças e partes (papel, cilindro, conjunto fusor, conjunto de engrenagens, etc) e deverão estar inclusos nos preços dos equipamentos a serem ofertados

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação. A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

a) descrição sucinta do objeto;

b) número e ano do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam: a) Certificado de Regularidade do FGTS;

- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos estão previstos no edital.

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica demonstrando experiência na prestação de serviços semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução semelhante do quantitativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

102. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.12. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1013. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado

10.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.18. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.20. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.22. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.24. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 241.120,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços e Mapa de Balizamento, apêndices deste Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Departamento Municipal de Administração

02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.39.00 Ficha 63 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Educação:

02.04.01.12.122.0412.2018.3.3.90.39.00 Ficha 138 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Saúde:

02.05.01.10.301.1003.2119.3.3.90.39.00 Ficha 294 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Assistência Social:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.39.00 Ficha 365 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

02.03.01.04.123.0405.2014.3.3.90.39.00 Ficha 116 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Departamento **Municipal de Infraestrutura**

02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 414 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Desenvolvimento Municipal de Econômico e Social

02.13.01.04.122.0404.2106.3.3.90.39.00 Ficha 616 - Fonte De Recurso 1.708.000.0000

Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

02.14.01.27.812.2701.2140.3.3.90.39.00 Ficha 677 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXOII - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

ANTES DE ELABORAR AS PROPOSTAS, OS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NA PROPOSTA FINANCEIRA E NO TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e digitalização com fornecimento de 40 (quarenta) equipamentos, em comodato, (Multifuncionais, impressoras laser/led e scanner), Software de Documentos- GED, sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (Papel de boa qualidade, revelador, toner, cilindro, etc conforme Edital, mediante Ata ou Termo de Contrato a ser celebrado com o município de Bela Vista de Minas /MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNID.	ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de equipamento do tipo 1		20	Impressões /Cópias preta	1.300.000		
	Contratação de equipamento do tipo 2		15				
2	Contratação de equipamento do tipo 3		03	Impressões /Cópias colorida	50.000		
3	Contratação de equipamento do tipo 4		02	equipamento	24		
VALOR TOTAL:							

Valor total estimado R\$. (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições locais contidas no Edital e seus anexos, possuindo pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico nº 29/2024;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS antes da abertura oficial das propostas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(EMPRESA)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ de _____ de 2024

(EMPRESA)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bela Vista de Minas-MG, na Avenida Arhur da Costa e Silva, nº 70, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.311.043/0001/53, por seu representante legal a Prefeita Municipal, **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº: 067.816.766-44, residente e domiciliada na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, doravante denominado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

....., inscrita no CNPJ Nº com sede à nº, Bairro,/MG, CEP, neste ato representado por,, residente e domiciliado na nº, Bairro,/MG, CEP....., inscrito no CPF nº, RG nº, neste ato designada **CONTRATADA**.

PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre de procedimento Licitatório nº xx/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º xx/2024, julgado em xx/xx/2024 e homologado em xx/xx/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, (multifuncionais, impressoras monocromáticas e coloridas laser/led, plotter) com sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc.) atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O preço total registrado corresponde a R\$ (.....)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT EQUIP.	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de equipamento do tipo 1		20	Impressões /Cópias Preta/branca	1.500.000		
	Contratação de equipamento do tipo 2		15				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

2	Contratação de equipamento do tipo 3		03	Impressões /Cópias colorida	30.000		
3	Contratação de equipamento do tipo 4.		02	equipamento			
Valor Total - R\$							

2.3- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Departamento Municipal de Administração

02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.39.00 Ficha 63 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Educação:

02.04.01.12.122.0412.2018.3.3.90.39.00 Ficha 138 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Saúde:

02.05.01.10.301.1003.2119.3.3.90.39.00 Ficha 294 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Assistência Social:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.39.00 Ficha 365 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

02.03.01.04.123.0405.2014.3.3.90.39.00 Ficha 116 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Infraestrutura

02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 414 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Desenvolvimento Municipal de Econômico Municipal

02.13.01.04.122.0404.2106.3.3.90.39.00 Ficha 616 - Fonte De Recurso 1.708.000.0000

Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

02.14.01.27.812.2701.2140.3.3.90.39.00 Ficha 677 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4-A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.1.5-O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.1.6-Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.7-O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.1.8-O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões
- 4.1.9-As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.1.10-O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.1.1-A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em meio disponibilizado pelo órgão gerenciador e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento.

6.1.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

6.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.5. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Bela Vista de Minas, de..... de 2024.

Samantha A.de Ávila Costa Magalhães

Representante Legal
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bela Vista de Minas-MG, na Avenida Arhur da Costa e Silva, nº 70, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.311.043/0001/53, por seu representante legal a Prefeita Municipal, **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº: 067.816.766-44, residente e domiciliada na Rua José Jordiano nº 352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, doravante denominado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

....., inscrita no CNPJ Nº com sede à nº, Bairro,/MG, CEP....., neste ato representado por,, residente e domiciliado na nº, Bairro,/MG, CEP....., inscrito no CPF nº, RG nº, neste ato designada **CONTRATADA**.

PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

O presente Contrato decorre de **procedimento Licitatório nº xx/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º xx/2024**, **julgado em xx/xx/2024 e homologado em xx/xx/2024**, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, (multifuncionais, impressoras monocromáticas e coloridas laser/led, plotter) com sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados (toner, cilindro, etc.), atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Administração de **Bela Vista de Minas/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir.

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de equipamento do tipo 1	Cópia	1.300.000			
	Contratação de equipamento do tipo 2	Cópia	50.000			
02	Contratação de equipamento do tipo 3	Equipto	03			
03	Contratação de equipamento do tipo 4	Equipto	02			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Ata de Registro de Preços nº xx/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A forma da prestação do serviço, assim como os modelos de gestão e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6 /100)

365

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

Departamento Municipal de Administração

02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.39.00 Ficha 63 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Educação:

02.04.01.12.122.0412.2018.3.3.90.39.00 Ficha 138 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Saúde:

02.05.01.10.301.1003.2119.3.3.90.39.00 Ficha 294 - Fonte De Recurso: 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Assistência Social:

02.06.01.08.244.0408.2089.3.3.90.39.00 Ficha 365 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

02.03.01.04.123.0405.2014.3.3.90.39.00 Ficha 116 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Departamento Municipal de Infraestrutura

02.07.01.04.122.0404.2047.3.3.90.39.00 Ficha 414 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

Desenvolvimento Municipal de Econômico Municipal

02.13.01.04.122.0404.2106.3.3.90.39.00 Ficha 616 - Fonte De Recurso 1.708.000.0000

Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

02.14.01.27.812.2701.2140.3.3.90.39.00 Ficha 677 - Fonte De Recurso 1.500.000.0000

CLAUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1-DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.1.11. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.15. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.19. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.21. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.1.23. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal, social e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)

3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Fica designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o **servidor BRUNO DOS REIS GOMES, matrícula 3357**.

10.2- A fiscalização da qualidade dos equipamentos poderá ocorrer a qualquer tempo, no período de vigência deste Contrato, sendo facultado ao **Contratante** realizar testes nos produtos juntamente a órgãos e laboratórios especializados.

10.3 - A existência da fiscalização não eximirá o **Contratada** de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento do produto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

11.2. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31)
3853-1271/1272. E-mail: licitação@belavistademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas na Lei Federal no. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E NORMAS FINAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

13.4. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista de Minas, de..... de 2024.

Prefeitura Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Testemunhas: _____ DOC: _____

_____ DOC: _____